



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 125 DO PROC.
Nº 127 / 2018
2

CONTRATO N.º 024/2018
PROCESSO N.º 127/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MWV DANTAS REFORMAS EPP.

Aos 09/11/2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MWV DANTAS REFORMAS EPP, CNPJ 26101559/0001-00, estabelecida na Rua Rodovia dos Imigrantes, 15811 – Praia Grande/SP, representada por MAICON WALLISON VIDAL DANTAS, CPF: 400.396.728-32, RG/RNE: 003020621, CREA 5069813876, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de engenharia, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, decorrente do Processo nº 066/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Elaboração e apresentação de projetos arquitetônicos básico e complementares para cada um dos seguintes serviços:

- I - ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS;
- II – CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS E ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERÊNCIAS;
- III - SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA;
- IV - INSTALAÇÃO DE ESCADA ESTRUTURAL PARA ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS;
- V - ELABORAÇÃO DE “AS BUILT” (COMO CONSTRUÍDO) DE TODO O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O escopo do trabalho deverá abranger os seguintes serviços:



PROJETOS DE ARQUITETURA

Projeto Básico
Projeto Detalhado
Projetos de Decoração

PROJETOS COMPLEMENTARES

Projeto Estrutural
Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias
Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e Telefonia.
Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio
Projeto de Ar Condicionado

DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

Planilha de Quantitativos e Preço
Cronograma Físico-Financeiro
Especificação Técnica
Critério de Medição

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer o material para publicação em resumo devidamente formatado pela Assessoria de Imprensa, solicitados expressamente pela CONTRATADA, podendo o órgão de comunicação da Edilidade acompanhar a execução do contrato em todos os seus termos, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação 4.4.90.51.93.000.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 69.000,00 no prazo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.

§ 1.º - Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados.

§ 2.º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciará-se somente após o acerto pela contratada.



§ 3.º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se à contratada, em caso de descumprimento parcial ou total deste contrato, as seguintes penalidades:

13.1 Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

13.2 Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.

13.3 Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;

13.5 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.6 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 129 DO PROC.
Nº 127 / 2018

13.8 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 09/11/2018.

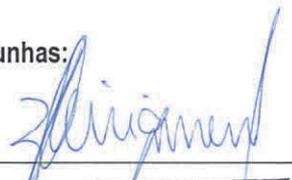
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

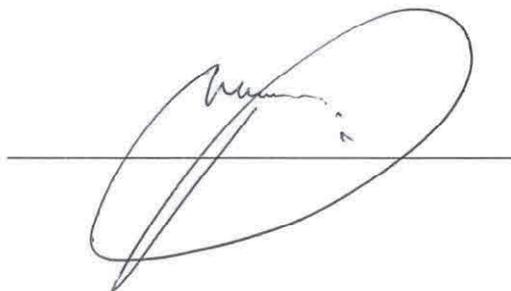

MWV DANTAS REFORMAS EPP.

Representante

Testemunhas:



Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Assessor Jurídico
OAB/SP 224725





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO N.º 024/2018

PROCESSO N.º 127/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MWV DANTAS REFORMAS EPP, CNPJ 26101559/0001-00.

OBJETO: **Elaboração e apresentação de projetos arquitetônicos básico e complementares**
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 09/11/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

MWV Dantas Reformas EPP
MWV DANTAS REFORMAS EPP
Representante

E-MAIL: maiconvdantas@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N.º 024/2018

PROCESSO N.º 127/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MWV DANTAS REFORMAS EPP, CNPJ 26101559/0001-00.

OBJETO: **Elaboração e apresentação de projetos arquitetônicos básico e complementares.**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 09/11/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente